

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
XXX.XXX.XXX.2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, PARA A
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES
VINCULADAS À CAMPANHA DE PREVENÇÃO
A QUEIMADAS.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, doravante denominada **AGEVAP**, com sede na Rua Elza da Silva Duarte nº 48, (loja 1A), Manejo, Resende/RJ, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, residencial Alberto Byington, Guaratinguetá/SP e por sua **Diretora de Relações Institucionais Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, brasileira, solteira, publicitária, portadora do Cédula de Identidade nº 11.559.755-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.308.367-14, residente e domiciliada na Rua Ângela, nº 107, Vila Moderna, Resende/RJ e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX/XX** com sede de sua Prefeitura situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, XXXXXXX-XX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 0160.9497/0001-02, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO o determinado no Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do

Médio Paraíba do Sul no seu artigo 3º, consagrando a sua missão institucional.

CONSIDERANDO, ainda, o exposto dentre os objetivos e finalidades desta Associação, previsto no artigo 2º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 54/2016 e 64/2017, que aprovam o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2017 a 2020;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES**, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à Campanha de prevenção de queimadas do Comitê Médio Paraíba do Sul, aqui denominado **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

a) A instalação de 04 placas indicativas nas áreas do município, conforme determina e indica a cláusula 2 do Edital de Chamamento e sua especificação no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e

dados de que disponham e que sejam relacionados a Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - **MUNICÍPIO:**

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**, sendo obrigatório a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Prover o **MUNICÍPIO** a título de contrapartida, duas placas para instalação em sua municipalidade.
- c) O modelo da placa será enviado, via correio eletrônico, ao responsável designado no **OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, como orientado no Edital de Chamamento.
- d) Contribuir, através do acompanhamento, das operações para a execução da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- e) Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias para o sucesso da campanha de prevenção de queimadas.
- f) Obter autorização formal junto ao órgão responsável pela via para a instalação das placas.
- g) Realizar a instalação das placas em área pertencente à área do Médio Paraíba do Sul (RH-III), conforme estabelecido na Resolução

CERHI nº 107/2013.

h) Zelar pela integridade das placas.

II - **AGEVAP:**

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Acompanhar toda a elaboração e atividade prática da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- c) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**.
- d) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos partícipes, entendendo que a equipe técnica que fará o projeto objeto deste acordo, como também as dinâmicas serão da AGEVAP.
- e) Será de responsabilidade do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da sua Agência de Bacia (AGEVAP), realizar destinação de recursos necessário para execução do projeto.
- f) A AGEVAP será responsável pela contratação de empresa para fornecimento das placas de sinalização, bem como, acompanhamento da execução, por meio de relatório enviado pelo município, de suas responsabilidades

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 6 (seis) meses.

Parágrafo único: O prazo deste Acordo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
- 6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.
- 6.2 Caberá a cada partícipe prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias a consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 8.1 Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com

quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado Acordo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla

defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende, **XX** de **XXXXXXXXXXXXXX** de 2018.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
INTERINA, AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
XXXXXXXXXX, ESTADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: